



BRUNO ALEXANDER MAURICIO
ADVOGACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
- À SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS.**

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico N° 169/2023

NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 19.685.191/0001-09, com sede à Rua Padre Alberto Mueller 590, Barracão 07, Cidade Jardim, São José dos Pinhais/PR, por intermédio de seu procurador que ao final assina, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, para interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que declarou a empresa **NUTRIR – COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA.**, vencedora nos itens 004, 006, 013 e 016, o que se faz com base nas razões fáticas e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1. BREVES CONSIDERAÇÕES AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL

O artigo 69, inciso I da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), dispõe:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

[...]

O edital de licitação, quando trata dos documentos de qualificação econômico-financeira, entre suas exigências, determina:

(41) 9 9714-2061
contato@brunomauricio.adv.br

R. Padre Alberto Müller, 590 - Cidade Jardim, São José dos Pinhais - PR



9.4.1.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- LG (Liquidez Geral) superior a 1,00

$$LG = \frac{AC \text{ (Ativo circulante)} + \text{Realizável a longo prazo}}{PC \text{ (Passivo circulante)} + PNC \text{ (Passivo não circulante)}}$$

- LC (Liquidez Corrente) superior a 1,00

$$LC = \frac{AC \text{ (Ativo Circulante)}}{PC \text{ (Passivo circulante)}}$$

- SG (Solvência Geral) superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{PC \text{ (Passivo circulante)} + PNC \text{ (Passivo não circulante)}}$$

Desta exigência, obtêm-se a seguinte interpretação:

BALANÇO PATRIMONIAL 2021
ÍNDICES FINANCEIROS 2021
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2021
DEMAIS DEMONSTRAÇÕES – variável conforme o porte da empresa
BALANÇO PATRIMONIAL 2022
ÍNDICES FINANCEIROS 2022
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2022
DEMAIS DEMONSTRAÇÕES – variável conforme o porte da empresa

Ademais, o Conselho Regional de Contabilidade – CRC também resume quais são as demonstrações obrigatórias (https://fiscalizacao.crcpr.org.br/obrigatoriedade_dc.html):



QUADRO RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS			
Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
D.R.A.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa *2	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.F.C.	Facultativa	Obrigatória	Obrigatório
N.E.	Obrigatórias	Obrigatórias	Obrigatórias
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Obrigatória *3

Traçadas tais considerações acerca destas exigências, passa-se às Razões Recursais.

2. A NÃO OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS ATINENTES À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PELA RECORRIDA

2.1. O BALANÇO PATRIMONIAL, DRE E DEMAIS DEMONSTRATIVOS DO EXERCÍCIO DE 2021

A Recorrida NUTRIR – COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA não apresentou o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do exercício de 2021.

Conforme apontado anteriormente, tanto a Lei 14.133/21 quanto o edital de licitação, exigem a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, **TODOS** os licitantes deveriam ter apresentado esses documentos relativos aos exercícios de 2021 e 2022.

Assim, considerando que a Recorrida não apresentou o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do exercício de 2021, deve ser inabilitada.



2.2. NOTAS EXPLICATIVAS DO EXERCÍCIO 2022

Conforme já explicado anteriormente, as Notas Explicativas são documentos que, obrigatoriamente devem acompanhar as demonstrações contábeis, independentemente do porte da empresa (ME, EPP, OE).

Ocorre que, a Recorrida não apresentou as Notas Explicativas relativas ao Exercício 2022, motivo pelo qual, deve ser inabilitada.

2.3. A INCONSISTÊNCIA OBSERVADA NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2022

No Balanço Patrimonial apresentado pela Recorrida (DRE 2022), em folha 0012 é indicado o valor de R\$ 1.136,33 (mil, cento e trinta e seis reais e trinta e três centavos) relativo a despesas administrativas para pagamento de salários e ordenados (em todo o exercício). No entanto, aponta o valor de R\$ 15.741,80 (quinze mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) a título de décimo terceiro salário.

Empresa: NUTRIR - COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA
C.N.P.J.: 05.850.709/0001-08

Folha: 0012
Número livro: 0020

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

SALÁRIOS E ORDENADOS
13º SALÁRIO

(1.136,33)

(15.741,80)

O décimo terceiro salário se trata do pagamento de um salário a mais ao trabalho, ou seja, além dos valores pagos como contraprestação pelo trabalho desempenhado pelo trabalhador ao longo dos 12 (doze) meses do ano, a empresa é obrigada a pagar um salário a mais.

Quanto à forma como o 13º salário deve ser indicado nas Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE) da empresa, este não é diretamente incluído como uma despesa. O 13º salário é uma obrigação trabalhista que a empresa reconhece ao longo do ano (1/12 por mês) à medida que os funcionários acumulam direito a ele, mas o pagamento em si é registrado como uma saída de caixa no momento do pagamento.



Em termos contábeis, a empresa provisiona mensalmente uma parcela do 13º salário com base no salário dos funcionários e nas datas de pagamento estabelecidas por lei. Isso é feito para que a empresa tenha fundos reservados para cumprir com essa obrigação no final do ano. O valor provisionado é registrado como uma despesa no Demonstrativo de Resultado do Exercício, mas não é uma despesa de um único mês, e sim uma despesa acumulada ao longo do ano.

Portanto, na DRE da empresa, a despesa do 13º salário é acumulada ao longo do ano como uma despesa de pessoal ou uma despesa administrativa, dependendo da estrutura contábil da empresa. Assim, percebe-se que os valores indicados na DRE devem acompanhar/ser proporcional aos valores indicados como pagamento de salários.

Na DRE da Recorrida, o valor indicado como pagamento de 13º salário é 13,8532 vezes maior que o valor indicado como pagamento de salários. Ora, pela lógica, se a empresa pagou o valor de R\$ 1.136,33 (mil, cento e trinta e seis reais e trinta e três centavos) a título de salários, o valor do décimo terceiro deveria corresponder a aproximadamente R\$ 1.136,33 (mil, cento e trinta e seis reais e trinta e três centavos).

Portanto, é amplamente inconsistente esta informação inserida no DRE, que não se convalida por qualquer cálculo que possa ser realizado baseando-se nos parâmetros informados pela Recorrida

3. REQUERIMENTO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, pede, e espera, que sejam **ACOLHIDOS** os pedidos e argumentos expostos nestas Razões de Recurso Administrativo, reconhecendo que não houve atendimento das exigências do edital da empresa licitante **NUTRIR – COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA** vencedora nos itens 002, 002.1 e 017, devendo ser inabilitada.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 21 de setembro de 2023.



BRUNO ALEXANDER MAURICIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

Bruno Alexander Mauricio

Advogado

OAB/PR 100.150



(41) 9 9714-2061

contato@brunomauricio.adv.br

R. Padre Alberto Müller, 590 - Cidade Jardim, São José dos Pinhais - PR